



Nº PROCESSO 260/2022	
DATA	FOLHA
RÚBRICA	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CONTRATO Nº 10/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 10/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, E TRES RIOS AUTOMOVEIS LTDA PARA AQUISIÇÃO DE 07(SETE) VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS (ZERO QUILOMETRO), NOS MODELOS GOL E T-CROSS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES NESTE INSTRUMENTO DA MARCA VOLKSWAGEN PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, inscrito no CNPJ sob o nº 04.246.743/0001-05, com sede à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO CONTRATANTE** representado neste ato pelo Gestor **Eduardo Paulo Correa, portador do CPF: nº 095.125.197-04** e por outro lado a Contratada **TRES AUTOS AUTOMOTORES LTDA**, situada na Rua Nelson Viana 212- Centro – Tres Rios – RJ – 25805-29 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.286.320/0001-46, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por **ARNALDO RAMOS NASSER**, cédula de identidade nº 044775757, expedida pelo IFPRJ, portador do CPF nº 657.094.117-87, lavram o presente **CONTRATO**, na forma do disposto no processo administrativo nº 260/2022, pelo **TIPO MENOR VALOR POR ITEM** decorrente do Pregão Presencial nº 002/2022, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Presidente deste Poder Legislativo, em 03 / 11 /2022, conforme relatório do item ganho nos termos da Proposta Comercial Anexo II, que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1º CLÁUSULA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato trata-se da aquisição de 07 Veículos automotores novos (zero quilômetro), da marca Volkswagen do Brasil S/A, conforme padronização disposta na Resolução 632 de 19 de Novembro de 2007, nas especificações e quantidades estimadas descritas no Termo de referência, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

2º CLÁUSULA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE

ITEM	QUANTIDADE/ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Quantidade: 6 Modelo 2022/2023 : Gol 1.0 84cv (E)/77cv (G) Manual de 5 velocidades – Total Flex 4 portas – Cor Branca.	R\$ 75.500,00	R\$ 453.000,00

ITEM	QUANTIDADE/ ESPECIFICAÇÕES	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
------	----------------------------	-------------------------	----------------------



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

2	<b>Quantidade: 1</b> <b>Modelo 2022/2023 : T-Cross 200 TSI</b> <b>200 TSI 116 cv (G)/128cv (E)</b> <b>Automático de 6 velocidades – Total</b> <b>Flex 4 portas – Cor preto ninja.</b>	R\$ 132.500,00	R\$ 132.500,00
<b>Total da Aquisição R\$ 585.500,00</b>			

2.1 As descrições dos itens de série de cada modelo estão relacionados nos Tabelas I e II do Termo de Referência, bem como consignadas a Proposta Comercial, devendo serem observados para a aferição do cumprimento das especificidades de cada item.

### 3º CLÁUSULA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa decorrente ocorrerá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2020, através da **Dotação Orçamentária** existente no Programa de Trabalho 01.122.016.1.072 - Aquisição de Veículos – Elemento de Despesa 44.90.52.02.01 - Aut. Cam. Mágs. Tratores Implem. Agrícolas.

### 4º CLÁUSULA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO

4.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do respectivo Contrato Administrativo;

4.2 Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pelo Poder Legislativo Municipal, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento;

4.3 A CONTRATADA está sujeita à fiscalização do objeto licitado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se ao Poder Legislativo Municipal, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso os mesmos não se encontrem em condições satisfatórias;

4.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá, se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.5 A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pelo Poder Legislativo, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega;

4.6 O transporte e a entrega do veículo no local designado será de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente;

4.7 A empresa vencedora deste certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações;

4.8 Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo;

### 5º CLÁUSULA - DO LOCAL DE ENTREGA

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar – Centro – Miguel Pereira/RJ – CEP. 26.900-000 –



N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

**5.1** A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada no Almoxarifado Central, localizado na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, Miguel Pereira, Centro, 375, Miguel Pereira RJ, no horário de 12h às 18h, de Segunda a Sexta-Feira.

**6º CLÁUSULA - DA GARANTIA DOS VEÍCULOS**

**6.1** A CONTRATADA deverá prestar garantia integral dos veículos durante 3 (três) anos, a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem limite de quilometragem; substituindo, reparando, ou corrigindo, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos:

**a)** A impossibilidade de cumprimento do prazo previsto no item anterior deverá ser justificada, cabendo à FISCALIZAÇÃO acolher ou não as justificativas;

**b)** Em qualquer hipótese, se o prazo para correção do defeito ou substituição do veículo for superior a 2 (dois) dias, a CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, veículo substituto de qualidade igual ou superior ao adquirido, até que o problema seja sanado.

**c)** Excluem-se da garantia apenas a reposição de peças e insumos cuja necessidade decorra de desgaste natural, como, por exemplo: combustível, fluidos e lubrificantes, desgastede pneus, pastilhas de freio, paletas de limpadores de para-brisa;

**d)** Não é considerado desgaste natural aquele que ocorra prematuramente em relação à média e também aos causados por alguma falha do produto.

**6.2** Aplicam-se as regras dos artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.3** Durante o período de garantia, a CONTRATADA, sempre que solicitada, independentemente de ser ou não o fabricante, indicará a(s) concessionária(s) autorizada(s), no Estado de entrega dos veículos, a realizarem os serviços de assistência técnica preventivaou corretiva aos veículos.

**7º CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.1** A CONTRATANTE obriga-se a:

**7.1.1** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

**7.1.2** Efetuar os pagamentos com pontualidade nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados;

**7.1.3** Notificar, por escrito, à contratada, na ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso da aquisição dos veículos zero quilômetro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**7.1.4** Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação da aquisição do produto.

**7.1.5** Prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários a realização do objeto contratual;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

7.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais e legais;

7.1.7 Impedir que terceiros executem o objeto deste Termo de Referência, a não ser nos casos permitidos no item 7.3 do item anterior;

### **8º CLÁUSULA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

8.1 A CONTRATADA obriga-se à:

8.1.1 Manter, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, até o respectivo pagamento, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.1.1 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão entregues os veículos;

8.1.2 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato;

8.1.3 Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

8.1.4 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

8.1.5 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.1.6 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

8.1.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste Contrato;

8.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

8.2.2 A subcontratação do fornecimento dos veículos, apenas permitindo-se a subcontratação para os serviços de registro e licenciamento nos órgãos competentes e para o serviço de transporte dos veículos até os endereços de entrega indicados na Cláusula 5 deste Contrato.

### **9º CLÁUSULA - DOS PAGAMENTOS**

Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº 375, 2º andar – Centro – Miguel Pereira/RJ – CEP. 26.900-000 –



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

9.1 O pagamento será efetuado mediante o fornecimento ao Poder Legislativo Municipal, através da Câmara Municipal de Miguel Pereira, CNPJ n.º 24.186.196/0001-08, de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com os documentos de regularidade (Trabalhista, FGTS e Conjunta PGFN - Tributos Federais e INSS). Esses documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.

9.2 O prazo para pagamento será em até **30 (trinta) dias úteis**, a contar da data final com o devido atesto da(s) Nota(s) Fiscal (ais).

9.3 Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do vencedor, devendo o Licitante fornecer dados como: nome da empresa, nome e número do banco, número da agência e número da conta corrente e CNPJ. Também poderá ser efetuado em mãos próprias, desde que o CONTRATANTE assine a ordem de pagamento emitida pela Tesouraria, de acordo com as normas estabelecidas pelo Poder Legislativo Municipal.

9.4 A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Fatura e/ou Nota Fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos: a) aquisição de veículos; b) existência de qualquer débito exigível pela CONTRATANTE; c) erros no preenchimento da fatura e/ou nota fiscal.

#### 10º CLÁUSULA - DA EXECUÇÃO

10.1 Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante pactuada, responderá a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo a CONTRATANTE exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

#### 11º CLÁUSULA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização da execução do presente Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete deste Poder Legislativo.

11.2 As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

#### 12º CLÁUSULA - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

12.1 A CONTRATADA deverá obedecer às especificações constantes do Pregão Presencial nº 02/2022, seus anexos e a proposta vencedora.

#### 13º CLÁUSULA - PENALIDADES

13.1 A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a aquisição de veículos, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 06 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos ao Poder Legislativo Municipal;
- b) Multa de 1% (um por cento) por dia, incidente sobre o valor mensal devido pelo Poder Legislativo Municipal, nos casos de atraso da entrega dos serviços ou pela recusa em fornecê-los;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Poder Legislativo Municipal por um período de até 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto a assinatura do



N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA**

Contrato;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**13.2** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 19 da Lei Federal n.º 8.666/93;

**13.3** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Poder Legislativo Municipal após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**13.4** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

**13.5** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei Federal 8.666/93;

**13.6** A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Presidente do Poder Legislativo de Miguel Pereira, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**14º CLÁUSULA - DAS PROIBIÇÕES**

**14.1** É vedado à CONTRATADA caucionar o presente Contrato para qualquer operação financeira.

**15º CLÁUSULA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** Este Contrato será publicado em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais do Poder Legislativo Municipal e pelo site do órgão.

**16º CLÁUSULA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 7.892/2013 e vincula-se ao Edital n.º 03/2022 e aos anexos do Pregão Presencial n.º 002/2022.

**17º CLÁUSULA - DO FORO**

**17.1** As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

**17.2** Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 03 (tres) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.



N.º PROCESSO	
DATA	FOLHA
RUBRICA	

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

EDUARDO PAULO CORRÊA

CPF: nº 095.125.197-04

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA

CNPJ: 04.246.743/0001-05

ARNALDO RAMOS NASSER

CPF: 657.094.117-87

TRES RIOS AUTOMOVEIS LTDA

CNPJNº322863200001-46

Testemunhas:

1)

Assintatura

CAMILA FERNANDES RIBEIRO

Nome

106.382.037-59

CPF

2)

Assintatura

JEFERSON CRISTIAN DOS S. FRANCO

Nome

145.734.347-98

CPF

Miguel Pereira, 03 de Novembro de 2022.